

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 016.2021**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica, e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade, dos servidores municipais terão a reposição da inflação de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois décimos por cento) da seguinte forma:

- a) 2,52% (dois inteiros e cinquenta e dois décimos por cento) a partir do dia 1º de março de 2021.
- b) 2,00% (dois por cento) a partir do dia 1º de junho de 2021.

§ 1º - Os percentuais previstos nas alíneas “a” e “b” desse artigo serão calculados sobre o vencimento base de cada cargo municipal em 01 de janeiro de 2021.

§ 2º - Os percentuais previstos nas alíneas “a” e “b” desse artigo serão concedidos de forma não cumulativa, de modo que o reajuste concedido é fixado em 4,52% conforme disposto no *caput* desse artigo.

§ 3º - A reposição da inflação de que trata este artigo corresponde ao IPCA do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, obedecendo ao disposto no art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

§ 4º - O percentual e forma de cálculo do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Agentes Políticos, Funções Gratificadas, Funções Especiais; Quadro em Extinção, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas; Agentes Comunitários de Saúde; Conselheiros Tutelares e demais servidores municipais.

§ 5º - Fica assegurado que nenhum servidor público municipal poderá receber o salário base menor que o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º - Caso algum servidor municipal perceba menos que o salário mínimo nacional após concedido o reajuste de que trata o *caput* deste artigo, o valor deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o salário mínimo.

§ 7º - Na incidência da hipótese estabelecida no § 6º deste artigo, o valor do salário mínimo nacional será considerado como a base de cálculo das demais vantagens devidas ao servidor, tais como triênios, níveis e outras que incidam sobre o salário base.

§ 8º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados através de testes

seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

Art. 3º - Ficam mantidos os valores mensais do vale refeição estabelecido pela Lei Municipal nº 1.006/2016.

Art. 4º - Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º - O presente projeto atividade fica incluído na Lei Municipal nº 1.170/2020 (Lei Orçamentária Anual).

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2021.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 24 dias do mês de março de 2021.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA
Secretário de Administração